DECRETO N° 01/2025

"ESTABELECE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Dois Riachos, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 34 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os empréstimos consignados em folha de pagamento para os servidores públicos da Câmara Municipal, com vistas a assegurar a transparência, legalidade e eficiência dos procedimentos administrativos.

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto regulamenta a concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento aos servidores públicos da Câmara Municipal de Dois Riachos/AL, ativos, inativos e pensionistas, por instituições financeiras previamente credenciadas.

Art. 2º Para os fins deste decreto, entende-se por empréstimo consignado aquele em que as parcelas do pagamento são descontadas diretamente da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor público.

Art. 3º A margem consignável, que corresponde ao limite máximo da remuneração ou provento passível de consignação para pagamento de empréstimos, será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor líquido da remuneração mensal do servidor, respeitados os limites legais e constitucionais.

Art. 4º As consignações facultativas, decorrentes de contratos de empréstimos firmados entre o servidor e instituições financeiras, serão efetuadas mediante autorização prévia e por escrito do servidor, com a devida anuência da instituição financeira.

§ 1º O servidor deverá autorizar expressamente o desconto em folha de pagamento mediante assinatura de termo de adesão ao contrato de empréstimo consignado.

§ 2º A Câmara Municipal não se responsabiliza pelas condições contratuais estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira, limitando-se a efetuar o desconto autorizado.

Art. 5º O desconto referente à consignação em folha de pagamento será realizado no mês subsequente à contratação do empréstimo, ou conforme cronograma

definido entre as partes.

Art. 6º Caso ocorra suspensão do pagamento da remuneração, aposentadoria ou pensão do servidor, o desconto será automaticamente interrompido, devendo o servidor regularizar sua situação diretamente com a instituição financeira.

Art. 7º É vedada a realização de consignação em folha de pagamento que exceda a margem consignável estabelecida neste decreto ou que não tenha sido autorizada formalmente pelo servidor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Dois Riachos/AL, 03 de janeiro de 2025.

EVERTON DE NOVAIS MELLO
Presidente da Câmara Municipal

gov.br
Documento assinado digitalmente
EVERTON DE NOVAIS MELLO
Data: 14/01/2025 15:39:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br